



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 07475/22

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA
PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA »
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

ACÓRDÃO AC1 – TC 02266/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 07475/22

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Maria lére Dantas Silva

03.02. Idade: 73 anos, fls. 31

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º da CF/88 (redação dada pela EC 103/19) c/c Art. 19-B, inciso I da Lei Estadual 7.517/03 (redação dada pela Lei Estadual 12.116/21).

03.03.03. ATO: Portaria- 548, fls.11

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 07 de julho de 2022, fls. 11.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 14 DE JULHO DE 2022, fls. 12

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: Laildo Bernardino da Silva

04.02. IDADE: 79 anos, fls. 05.

04.03. CARGO: Técnico Ministerial

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Ministério Público.

04.05. MATRÍCULA: 88.901-6

04.06. DATA DO ÓBITO: 24 DE JUNHO DE 2022; fls. 28

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 40/44, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 548, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Maria Iére Dantas Silva, formalizado pela Portaria – 548, fls. 11, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 07475/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Maria Iére Dantas Silva, formalizado pela Portaria – 548, fls. 11, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 20 de outubro de 2022.

Assinado 25 de Outubro de 2022 às 08:28



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Outubro de 2022 às 14:04



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO